



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

LEI N.º 655/2021.

**ALTERA LEI N.º 610/2018 QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA DE  
INCENTIVOS FISCAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 610, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**Art. 9º** - Os Projetos de energia elétrica com base em fonte eólica ou fotovoltaica (solar), serão desenvolvidos neste município, devendo observar os seguintes requisitos:

**I** – Obtenção de alvará de construção nos termos do Código de Obras e instalações;

**II** – Indicação de profissional responsável pela realização das obras necessárias para a instalação e desenvolvimento dos respectivos projetos;

**III** – Comprovação do recolhimento da taxa de construção, instalação e operação dos projetos e demais infraestruturas necessárias, como galpões, redes de média tensão, subestações, painéis solares e linhas de transmissão, as quais serão calculada na forma do anexo I desta lei e recolhida anualmente ao longo da construção e instalação dos respectivos projetos.

**Art. 10º** - Para a emissão de alvará de que trata o inciso I do artigo 9º, é necessário a apresentação de requerimento firmado pelo responsável, com os seguintes documentos entre outros:

**I** – Licença ambiental prévia dos Parques Solares e/ou Eólicos;

**II** – Direito de Registro e outorga (DRO);

**Art. 11** – Os painéis fotovoltaicos a serem utilizados nos projetos solares, deverão se for aplicável, cumprir com as normas do Sistema Brasileiro de Avaliação da conformidade.

**Art. 12** – No desenvolvimento dos projetos solares / eólicos, as instalações dos painéis fotovoltaicos e demais equipamentos, deverão ocupar, em ordem de prioridade, as seguintes áreas:

**I** – áreas planas com predominância de vegetação rasteira ou já devastada;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

II – áreas degradadas, conferindo grau de compensação do dano ambiental da degradação, observadas as legislações que regem a matéria;  
III – demais áreas disponíveis no terreno onde os projetos serão instalados.

**Art. 13** – Caberá ao órgão competente deste município, a divulgação periódica anual da quantidade de Projetos que receberam o alvará de construção de que trata o inciso I do artigo 9º, bem como a fiscalização da edificação.

**Art. 14** – Para obter o benefício de incentivo fiscal previsto nesta lei, a empresa interessada deverá realizar requerimento administrativo fundamentado com todos os documentos necessários, a qual será dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, que terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para análise e conclusão.

**Paragrafo primeiro:** O recolhimento das taxas e demais encargos deverá ocorrer nos moldes previstos no Código tributário Municipal.

**Paragrafo segundo** - Durante a fase de construção dos parques de energia solar ou eólica que venham a se instalar no Município, os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016 serão isentos do Imposto sobre Serviços.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta dos recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2021.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional do Município



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**ANEXO I**

<b>Potência Instalada</b>	<b>Valor (R\$/ano)</b>
Maior que 5.000 quilowatts e menor que 10.000 quilowatts	R\$ 2.500,00
Maior que 10.000 quilowatts e menor que 20.000 quilowatts	R\$ 5.000,00
Maior que 20.000 quilowatts e menor que 40.000 quilowatts	R\$ 20.000,00
Maior que 40.000 quilowatts	R\$ 30.000,00

*ei*